



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 154/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 082/2025**

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada em viagens e turismo, será um dia destinado para estudo dos professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta. O dia da realização da viagem será no dia 11 de outubro de 2025. O evento será o dia todo, dividido entre os seguintes lugares: conhecer a Capela de Nossa Senhora de Fátima, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, realizar e vivenciar a Trilha do Vô Ari, conhecer a história e participar de uma celebração no Santuário Nossa Senhora da Santa Cruz. O grupo sairá às 8h e 30min do dia 11 de outubro de 2025, retornando no mesmo dia, da cidade de Ronda Alta até o município de Erechim, com percurso de ida e volta de 300 km **aproximadamente.** O retorno se dará depois de concluída a visita de estudo, na qual serão obtidas todas as explicações e informações para o grupo de professores a fim de que consigam construir o conhecimento necessário para aplicar com os estudantes

**CONTRATADA: JOVITUR TRANSPORTE LTDA**

**CNPJ N°: 09174355000171**

**ENDERECO: RUA ERICO VERRISSIMO QUIRI 201 Ronda Alta Cep: 99670-0000**

**VALOR: R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada em viagens e turismo, será um dia destinado para estudo dos professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta. O dia da realização da viagem será no dia 11 de outubro de 2025.

A empresa **JOVITUR TRANSPORTE LTDA**, deverá oferecer o seguinte:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Constitui objeto a contratação de empresa especializada em viagens e turismo, será um dia destinado para estudo dos professores da rede Municipal de Ensino de Ronda Alta. O dia da realização da viagem será no dia 11 de outubro de 2025.	01 UND	R\$8.050,00	R\$8.050,00

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

*estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em viagens e turismo, será um dia destinado para estudo dos professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **RAZÕES:**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **FERREIRA E DRESCH LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

As viagens de estudo e de caráter pedagógico oferecem ao professor suporte para que ele possa se apropriar de situações, cenários e informações que normalmente não estão disponíveis no dia a dia, enriquecendo suas aulas com novas práticas e conhecimentos inovadores para fazer com que o estudante se sinta motivado e queira aprender cada vez



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

mais, pois possibilitam promover a interligação entre a parte teórica e a parte prática, entre contexto escolar e a realidade.

A contratação de empresa especializada em viagens e turismo justifica-se pela necessidade de oferecer aos professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta um momento de formação continuada diferenciado, que vá além do espaço físico da escola e proporcione vivências culturais, históricas, religiosas e ambientais. A atividade está prevista para o dia 11 de outubro de 2025 e será integralmente dedicada ao estudo, à reflexão e à ampliação de repertório dos educadores.

O itinerário da viagem contempla a visita à Capela de Nossa Senhora de Fátima, à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, à Trilha do Vô Ari e ao Santuário Nossa Senhora da Santa Cruz. Esses locais foram escolhidos por sua relevância histórica, cultural e simbólica, pois possibilitam aos professores o contato direto com patrimônios materiais e imateriais, favorecendo a construção de novos conhecimentos, a valorização da memória coletiva e a experiência de momentos de espiritualidade e integração com a natureza.

Sob a perspectiva pedagógica, a atividade se configura como uma oportunidade de formação que permitirá aos educadores ressignificar suas práticas, ampliando horizontes para a elaboração de projetos interdisciplinares, para o fortalecimento do vínculo com a cultura local e para a promoção de aprendizagens mais significativas junto aos estudantes. Ao vivenciarem esse processo de imersão, os professores terão subsídios para enriquecer o trabalho em sala de aula, estimulando a curiosidade, o respeito às tradições e a valorização do patrimônio cultural e natural.

Do ponto de vista administrativo, a contratação da empresa é imprescindível para assegurar a organização logística, o transporte adequado, a alimentação, a segurança e o acompanhamento necessário para o grupo. Dessa forma, a gestão municipal garante a efetividade da ação, evitando riscos e garantindo condições apropriadas para que os professores possam se dedicar integralmente à experiência formativa proposta.

Portanto, a realização desta viagem de estudos não se configura apenas como um deslocamento, mas como uma ação de política pública de valorização e fortalecimento da formação docente. Trata-se de um investimento que reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a qualidade do ensino, com a valorização da escola pública e, sobretudo, com o reconhecimento dos professores como protagonistas na construção de uma educação mais humana, integral e significativa para todos os estudantes.

RONDA ALTA/RS, 10 de outubro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD**  
**Secretária Municipal de Educação**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**